



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N.º 1447 DE 15 DE JULHO DE 2024.

**SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA NA INFERIOR DA
ESTAÇÃO OLARIA - RAMAL GRAMACHO - 18/06/2020 - BO SV8922020 -
EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA
AÇÃO DE TERCEIROS - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO
AGETRANS/CD**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/001379/2020, a
instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA n.º NTEV 005/2024 (70361830) – e da PGA –
Parecer n.º 071/2024/AGETRANS/PGA (71442890), por unanimidade dos Conselheiros votantes,
acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou
caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n.º SV
892/2020, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente de ação de terceiros.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da
Resolução AGETRANS/CD no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS/CD n.º 21/2014, em
razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado Carta no prazo
previsto de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de
infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas
as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito
em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 19 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 19/07/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 23/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 23/07/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79257449** e o código CRC **13B53309**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001379/2020

SEI nº 79257449

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1772 DE 24 DE JULHO DE 2024

DESIGNA GESTORES E FISCAIS, PARA OS
FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100001/001031/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 003/2024 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa FIRST DECISION TEC. INOVADORAS E INFOR-

MATICA tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico especializado em tecnologia da informação para o Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU.

Carina Baldi, Id. Funcional nº 5144082-2 - Gestora do Contrato; Fabiana da Cruz Barreto Machado, Id. Funcional nº 5098442-0 - Gestora Substituta; Geber Lion da Silva Moreira, Id. Funcional nº 5107755-8 - Fiscal do Contrato; e Jessica Coelho da Silva, Id. Funcional nº 513390191 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1757, de 18 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2582194

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/07/2024
PÁGINA 38 - 3ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1.816 DE 08 DE JULHO DE 2024
DIVULGA-SE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NO ÂMBITO DO DETRO/RJ.

Processo nº SEI-100005/005470/2024.

Onde se lê:

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO				
Períodos 01/07/2020 a 30/06/2021 e 01/07/2021 à 30/06/2022				
ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	PROCESSO	MÉDIA
26895420-01	ANRIETE DE SOUZA BRITO	AG.ADMINISTR.VIII	E-10/005/10218/2016	30

Leia-se:

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO				
Períodos 01/07/2020 a 30/06/2021 e 01/07/2021 à 30/06/2022				
ID. FUNCIONAL Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	MÉDIA
26895420-01	ANRIET DE SOUZA BRITO	AG.ADMINISTR.VIII	E-10/005/10218/2016	30

Id: 2582272

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES
E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 695 DE 24 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/CENTRAL/2024, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o Contrato nº 006/CENTRAL/2024; e/

- os constantes nos autos do/processo nº SEI-100006/000422/2024.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados relacionados abaixo para comporem a referida Comissão:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GESTOR	RAPHAELA BATISTA SALDANHA	99.000.900	ASSCON
GESTOR SUBSTITUTO	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	DIRPLA
FISCAL	EMILLY MARTINS DOS SANTOS	99.000.916	ASSCON
FISCAL	RITA DE CASSIA CUSTODIO DA SILVA	99.000.915	ASSCON
FISCAL	ANDRE MIRANDA LOBAO TAVARES MENDONÇA	99.000.610	CHEGAB

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 17 de julho de 2024

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente

Id: 2582242

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E
MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DOS PRESIDENTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 13 CODERTE/PRODERJ
DE 15 DE JULHO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a com a Lei nº 10.277, de 09 de Janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e dá outras providências, Lei Estadual nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA - para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento anual

de 2024, e dá outras providências, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários. Processo nº SEI-100004/000431/2024.
RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: 1 Link de internet do Governo Conect@RJ com velocidade de 200 Mbp, por meio do Contrato nº 004/2021 de adesão à Ata firmado com a empresa CLARO S/A. - LOTE 1.
II - VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.
III - DE: Concedente: 3171 - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - CODERTE
UO: 31710 - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - CODERTE
UG: 317100 - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - CODERTE
IV: PARA: Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
V - CRÉDITO:
PT: 26.122.0002.2010

NATUREZA DE DESPESA: 3390
FR 1501230
VALOR R\$ 43.965,24

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir, integralmente, os ditames estabelecidos na Portaria AGE Nº 10, de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.
Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a vigência da contratação a contar de 01/01/2024.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024
ALEXANDRE TEIXEIRA VARELA

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2582410

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1447
DE 15 DE JULHO DE 2024

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA NA INFERIOR DA ESTAÇÃO OLARIA - RAMAL GRAMACHO - 18/06/2020 - BO SV8922020 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001379/2020, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 005/2024 (70361830) - e da PGA - Parecer nº 071/2024/AGETRANS/PGA (71442890), por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 892/2020, constatado o incidente ser decorrente exclusivamente de ação de terceiros.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011,

com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ, e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2582271

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1453
DE 15 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO MANGUEIRA - RAMAL DEODORO - 06/07/2021 - BO SV12272022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000260/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação - Acesso Indevido na Estação Mangueira - Ramal Deodoro - 06/07/2021 - BO SV12272022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

CHARLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2582305

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1454
DE 15 DE JULHO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO ACARI/FAZENDA BO-TAFOGO - 26/01/2023 - BO MR14652023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000871/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 031/2024 e no Parecer 127 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 14652023 (55668540).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária MetrôRio a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no art. 2º.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro-Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2582321